

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018 - ARSER/MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1!

De : Alexandre Carvalho - Orçamento/SE <alexandrekarvalho@celi.com.br>

Qui, 18 de out de 2018 17:12

Assunto : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018 - ARSER/MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1!

📎 2 anexos

Para : gerencia licitacoes <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

Prezados Senhores,

Em referência ao Chamamento Público citado, por favor esclarecer:

Item 1: Não verificamos, dentre os elementos enviados, os perfis de sondagem do terreno onde serão erguidas as unidades habitacionais. Caso os tenha, por favor nos encaminhar.

Item 2: Entendemos que as desapropriações a serem feitas são de responsabilidade do Município de Maceió. Nosso entendimento está correto?

Item 3: O edital cita claramente o número de unidades habitacionais do Residencial Villas do Mundaú. Essa quantidade de unidades (1776) foi dimensionada atendendo ao Plano Diretor e Código de Obras do Município de Maceió, como também atende às exigências do PMCMV em suas diversas portarias?

Item 4: Pela Portaria Nº 342 de 24/04/2017 do Ministério das Cidades, o valor da unidade habitacional no Município de Maceió para apartamento é de R\$ 80.000,00. Entretanto, na página Nº 66 do edital, no quadro do sub item 6.3 da Portaria, a linha que estabelece esse valor não a vimos. Por favor esclarecer. Segue abaixo link com a Portaria Nº 342 na íntegra.

Texto contido na Portaria Nº 342 de 24/04/2017:

"Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes - Apartamento e casa sobreposta - **NORTE, NORDESTE** - 80.000."

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/04/2017&jornal=1&pagina=45&totalArquivos=84>

Item 5: Para atendimento à Qualificação Técnica Operacional (sub item 8.1.1 do edital), serão aceitos atestados referentes ao PMCMV ou Programa Habitacional similar.

Programas Habitacionais similares ao PMCMV também serão aceitos para atendimento ao sub item 9.1.2 do edital?

Item 6: O 1º Critério de Desempate (sub item 9.3.1 do edital) é o maior número de unidades habitacionais de interesse social construídas pela empresa/consórcio. Dessa forma, serão somadas todas as unidades habitacionais apresentadas pela empresa/consórcio no processo licitatório.

Para atendimento ao sub item 9.1.2 também poderá haver a soma de unidades habitacionais para que se obtenha a pontuação total?

Desde já agradecemos a atenção e o empenho em atender de forma célere aos nossos questionamentos.

Atenciosamente,



Alexandre Carvalho

Gerente de Orçamento
Tel: (79) 3216-5052 | Fax: (79) 3216-5066/65
alexandrekarvalho@celi.com.br | www.celi.com.br

Atenção: O conteúdo e endereçamento desta mensagem são de inteira responsabilidade do emissor. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são de uso exclusivo do destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário desta comunicação, observe que qualquer disseminação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se você recebeu esta comunicação por engano, favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.



image001.png

90 KB



image002.jpg

2 KB